



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LETÍCIA SERRANO MARINHO DE ARAÚJO

**O ESTIGMA DA REJEIÇÃO: As Habilitações Incompletas para o  
cargo de Familiar do Santo Ofício (Pernambuco, 1674 - 1750)**

Recife

2022

LETÍCIA SERRANO MARINHO DE ARAÚJO

O ESTIGMA DA REJEIÇÃO: As Habilitações Incompletas para o cargo de Familiar do  
Santo Ofício (Pernambuco, 1674 - 1750)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de História da Universidade  
Federal de Pernambuco, como requisito para  
obtenção do título de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Araújo, Letícia Serrano Marinho de.

O estigma da rejeição: As Habilitações Incompletas para o cargo de Familiar do Santo Ofício (Pernambuco, 1674 - 1750) / Letícia Serrano Marinho de Araújo. - Recife, 2022.

36p, tab.

Orientador(a): George Felix Cabral de Souza

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, História - Licenciatura, 2022.

Inclui apêndices.

1. Pernambuco. 2. Inquisição. 3. Familiares do Santo Ofício . 4. Habilitações Incompletas. I. Souza, George Felix Cabral de. (Orientação). II. Título.

900 CDD (22.ed.)

LETÍCIA SERRANO MARINHO DE ARAÚJO

O ESTIGMA DA REJEIÇÃO: As Habilitações Incompletas para o cargo de Familiar do  
Santo Ofício (Pernambuco, 1674 - 1750)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de História da Universidade  
Federal de Pernambuco, como requisito para  
obtenção do título de Licenciada em História.

Aprovado em: 14/12/2022

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dr. George Felix Cabral de Souza (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Ms. Alex Silva de Moura (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Estevam Henrique dos Santos Machado (Examinador Externo)

SEDUC/AL

## RESUMO

O presente artigo busca analisar os processos de habilitações incompletas para o cargo de Familiar do Santo Ofício, peticionados por habitantes da capitania de Pernambuco, entre 1674 e 1750. A medalha de Familiar foi almejada por muitos homens e mulheres que desejavam contribuir com o funcionamento da Inquisição e distinguir-se socialmente na América portuguesa. Entretanto, nem todos obtiveram sucesso nas candidaturas, já que muitos proponentes não se adequavam aos pré-requisitos do cargo. Na capitania de Pernambuco, até o período pombalino, registramos 48 reprovações do Santo Ofício, grande parte sob denúncias de *sangue impuro* e *mau procedimento*. Sendo assim, pretendemos apresentar uma investigação sobre os mecanismos de rejeição do Santo Ofício, considerando o perfil social dos candidatos reprovados e o impacto que as habilitações incompletas podem ter tido em suas trajetórias individuais.

**Palavras-chave:** Habilitações Incompletas; Familiares do Santo Ofício; Inquisição, Pernambuco.

## ABSTRACT

This paper seeks to analyze the processes of incomplete qualifications for the position of Familiar of the Holy Office, petitioned by inhabitants of the captaincy of Pernambuco, between 1674 and 1750. The Familiar's medal was sought after by many men and women who wanted to distinguish themselves in Portuguese America. However, not all of them were successful in their candidacies, because many applicants did not meet the prerequisites for the position. In the captaincy of Pernambuco, until the Pombaline period, we recorded 48 disapprovals of the Holy Office, most of them under accusations of *impure blood* and bad behavior. Therefore, we intend to present an investigation into the mechanisms of rejection of the Holy Office, considering the social features of rejected candidates and the impact that incomplete qualifications may have had on their individual trajectories.

**Key-words:** Familiar of Holy Office; Inquisition; Pernambuco.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2. A INQUISIÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA E O PAPEL DOS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO</b>	<b>11</b>
<b>3. OS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO EM PERNAMBUCO</b>	<b>16</b>
<b>4. AS HABILITAÇÕES INCOMPLETAS EM PERNAMBUCO</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>28</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>31</b>
<b>7. APÊNDICE</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

No início do século XVIII, José Monteiro Filgueira era um típico comerciante reinol que atuava na praça do Recife. Tido como “homem de negócio rico<sup>1</sup>”, possuía o cabedal necessário para usufruir de uma vida confortável em território colonial. No entanto, as suas ambições não eram supridas apenas pelo seu poder monetário. Como tantos outros, buscava distinguir-se socialmente através de cargos e honrarias típicos da América portuguesa. À exemplo disso, Filgueira iniciou o processo de habilitação para tornar-se Familiar do Santo Ofício em 1708<sup>2</sup>.

O cargo almejado por ele era direcionado aos *leigos* que desejavam contribuir com o funcionamento da Inquisição. Os Familiares deveriam estar à disposição dos comissários, auxiliando na vigilância do comportamento alheio. Na colônia, eram sobretudo convocados ao trabalho para execução de mandados de prisão e encaminhamento dos sujeitos processados para julgamento nos tribunais inquisitoriais<sup>3</sup>. As funções desempenhadas por esses agentes, no entanto, não eram a principal motivação da procura pelo cargo. Os postulantes à Familiatura almejavam distinguir-se através da comprovação de sua *limpeza de sangue*, elemento importante para o grupo social do qual Filgueira fez parte, como bem explica Evaldo Cabral de Mello

Como a atividade mercantil achava-se desde sempre associada ao cristão-novo, o comerciante cristão-velho, tão logo prosperava, buscava ingressar no grupo de Familiares do Santo Ofício, vale dizer, o parafuncionalismo inquisitorial de delatores, o que lhe permitia, ademais de desfrutar de certas regalias, dispor do mais categórico atestado de pureza de sangue a que se podia aspirar<sup>4</sup>.

No entanto, não eram apenas os fidedignos cristãos-velhos que se candidatavam ao cargo. Muitas vezes, ao longo das diligências, os comissários deparavam-se com denúncias de *sangue impuro* ou *mau procedimento* dos suplicantes. Nos interrogatórios sobre Teodósia Mendonça da Silva, esposa de José Monteiro Filgueira, foram encontrados testemunhos de que seu avô, Tomé Rodrigues, era judeu. Esse é o único motivo encontrado ao longo dos dez fólios

<sup>1</sup> SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)**. 2. ed. rev. e ampl. – Recife : Ed. UFPE, 2020 [ebook], p. 555.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Habilitação de José Monteiro Felgueira**, doc. 3362.

<sup>3</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial**. São Paulo: Alameda, 2011, p 72.

<sup>4</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo, Companhia das Letras, Ed. de bolso, 2009 .p. 112.

da candidatura de Filgueira que faria o processo ser interrompido, já que o seu parentesco com alguém de ascendência judia iria de encontro a um dos principais dos pré-requisitos do cargo: a *limpeza de sangue*.

Histórias como a de Filgueira se repetiram inúmeras vezes na América portuguesa. A exigência de uma ancestralidade branca e cristã pela Inquisição confrontava-se com uma população miscigenada e ávida por formas de distinção social nos domínios ultramarinos. Os processos de habilitação reprovados pelo Santo Ofício são produtos diretos desse confronto. Aos que não tinham sucesso nas candidaturas, cabia a fama pública e o estigma de rejeitado pela Inquisição, como afirma Aldair Carlos Rodrigues: “A inquisição, da mesma maneira que fornecia um ‘atestado de limpeza de sangue’ expedia também ‘atestado de impureza de sangue’, o que estigmatizava gerações inteiras<sup>5</sup>”. Apesar disso, as habilitações incompletas ainda não foram propriamente exploradas enquanto fonte histórica pelos pesquisadores que se dedicam ao período colonial. Na realidade, os estudos sobre os Familiares do Santo Ofício se destinam principalmente a compreender as características sociais desse grupo e o papel que exerciam no cotidiano da América portuguesa. Essas pesquisas têm resultado em narrativas que contribuem substancialmente com o entendimento da sociedade colonial, à exemplo dos trabalhos de Aldair Carlos Rodrigues e de James Wadsworth.

Através das análises desenvolvidas nos últimos anos, tornou-se notória a importância do cargo de Familiar do Santo Ofício e a sua inserção nos mecanismos de promoção social do período colonial. Entendendo que o sucesso no processo de habilitação trazia evidentes benefícios e honras aos sujeitos agraciados com o cargo, pode-se também inferir que a reprovação de uma candidatura teria um impacto direto na vida dos indivíduos rejeitados. As narrativas que giram em torno dos sujeitos reprovados nas candidaturas surgiram apenas recentemente, com a tese de doutorado de Luiz Fernando Rodrigues Lopes, defendida em 2018, e com a dissertação de mestrado de Felipe dos Santos, publicada em 2021. O primeiro autor tratou dos candidatos rejeitados em Minas Gerais, e o segundo se dedicou às reprovações na Bahia, sendo ambos responsáveis por construir estudos significativos acerca das sociedades retratadas. O que pode ser observado pela leitura dessas duas análises é que olhar voltado aos candidatos reprovados no processo de habilitação permite não só compreender aspectos dos trâmites burocráticos da Inquisição, mas também características das dinâmicas sociais do período, marcada pelas distinções típicas do Antigo Regime.

---

<sup>5</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p. 129.

Com base nisso, pretendemos ao longo desse artigo analisar as habilitações incompletas de candidatos ao cargo de Familiar do Santo Ofício, moradores na capitania de Pernambuco, entre 1674 e 1750, de maneira a compreender melhor as dinâmicas envolvidas no processo de rejeição inquisitorial. Ressaltamos que a pesquisa apresentada nesse artigo se originou a partir de dois projetos de pesquisa aprovados no Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal de Pernambuco, com o apoio financeiro do CNPq, desenvolvidos entre os anos de 2019-2020 e 2020-2021. Através desse trabalho, elaboramos um banco de dados com as informações biográficas e genealógicas contidas nos processos de habilitação de Familiares do Santo Ofício, disponibilizados pela plataforma digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Foram lidos processos de 238 candidatos ao cargo de Familiar do Santo Ofício, residentes na capitania de Pernambuco, entre 1612 e 1750. As informações obtidas foram catalogadas com auxílio do software *FileMaker Pro 12*, em fichas individuais para cada personagem encontrado na documentação, contendo informações sobre os candidatos ao cargo, os seus parentes mencionados e até as testemunhas das diligências inquisitoriais. Foram também acessados os registros do Arquivo Histórico Ultramarino, disponibilizados pelo Projeto Regaste da Biblioteca Nacional, em busca de informações adicionais sobre os indivíduos catalogados. A partir dessa base de dados, que atualmente conta com mais de 1.000 personagens históricos, foi possível captar as informações que contribuiriam com a análise apresentada nesse trabalho.

As habilitações incompletas correspondem a todos os processos de petição ao cargo de Familiar que não obtém o resultado desejado pelos proponentes, seja devido a denúncias encontradas nos interrogatórios ou por motivos não explícitos na documentação. Dessa maneira, nem todos os indivíduos analisados neste trabalho foram rejeitados formalmente pela Inquisição, mas todos os processos lidos estão catalogados na subsérie *Habilitações Incompletas* do arquivo Nacional da Torre do Tombo. Utilizamos as informações onomásticas disponibilizadas na documentação como fio condutor da investigação sobre o tema, já que consideramos os nomes como subsídios cruciais para reconstrução da história, especialmente quando não há uma larga disposição de fontes, como é o caso da capitania de Pernambuco. O próprio procedimento das habilitações inquisitoriais, que exigia a apresentação dos nomes dos familiares diretamente ligados aos candidatos e o levantamento de informações sobre as testemunhas dos interrogatórios, favorecem a metodologia dessa pesquisa.

Como afirma Carlo Ginzburg, “[...] As linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do

tecido social em que o indivíduo está inserido<sup>6</sup>”. Graças às diligências sobre a ascendência de cada candidato, pudemos observar as relações familiares de cada indivíduo e existência de redes que os ligavam. A categorização dessas informações pode contribuir para o esclarecimento aspectos importantes relativos à sociedade pernambucana, entre o século XVII e XVIII, que não seriam percebidos na análise de outro tipo de documentação.

A escolha pela capitania de Pernambuco se dá por conta da quantidade expressiva de candidatos rejeitados no local, sendo essa a quarta capitania em números de habilitações incompletas, de acordo com Luiz Fernando Rodrigues Lopes<sup>7</sup>. O recorte temporal utilizado se relaciona com o período entre a primeira candidatura incompleta, o processo de João Franco Angra em 1674, e o início do período pombalino, responsável por diversas mudanças no processo de habilitação, que facilitaram a entrada de indivíduos na Familiatura. Dentro do recorte temporal escolhido, detectamos 48 habilitações incompletas, que foram analisadas a partir da base de dados mencionada. Na primeira parte desse artigo, procuramos compreender os mecanismos de rejeição da Inquisição em Pernambuco, a partir de uma análise bibliográfica sobre a temática. Logo em seguida, buscamos compor um perfil social dos sujeitos reprovados, levando em conta as informações obtidas nas fontes documentais. Dessa forma, desejamos compor uma narrativa sobre a capitania de Pernambuco no momento em que a *limpeza de sangue* era um elemento crucial nos mecanismos de distinção social, além de compreender a dinâmica local em que o grupo rejeitado estava inserido e o impacto da rejeição na trajetória de vida dos candidatos reprovados.

### **A Inquisição na América Portuguesa e o papel dos Familiares do Santo Ofício**

No ano de 1536 a Inquisição é instituída pela Coroa portuguesa, através da permissão fornecida pelo papa Paulo III, sendo abolida apenas em 1821, estando em funcionamento durante quase todo o período colonial<sup>8</sup>. Inserida dentro do contexto do projeto da Contrarreforma e do Concílio de Trento, atuou de forma a combater a prática de heresias, principalmente o *judaísmo*. Ao solicitar o estabelecimento da Inquisição no reino português, D. João III tinha a intenção de instituir uma maior repressão aos judeus e seus descendentes, os

---

<sup>6</sup> GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A Micro-história e outros ensaios**. Bertrand Brasil, Rio Janeiro, 1991, p.175.

<sup>7</sup> LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Indignos de servir**: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciência Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós- Graduação em História. Mariana, 2018 p.5.

<sup>8</sup> FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Inquisição**: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640- 1750. São Paulo, Alameda: Pheobus, 2007, p.68.

cristãos-novos. Estabelecendo-se o tribunal da Inquisição em solo lusitano, outros delitos também passaram a fazer parte de sua jurisdição, como o *luteranismo*, o *cripto-islamismo* e outras transgressões de caráter moral e sexual<sup>9</sup>.

Na América portuguesa, não se instituiu nenhum tribunal inquisitorial, apesar das solicitações para criação de uma jurisdição na Bahia. O Santo Ofício atuou primeiramente através dos Bispos e suas visitas, nos séculos XVI e XVII, e posteriormente também contou com a participação de uma extensa rede de agentes locais subordinados ao tribunal de Lisboa<sup>10</sup>. Esse grupo era formado por Comissários, Familiares, Notários e Qualificadores, que se submetiam aos cargos de forma voluntária, mediante à aprovação nos processos de habilitação. A maioria dos postos deveriam ser ocupados por eclesiásticos, que soubessem ler e escrever, de *sangue puro*, e que não tivessem sido presos pelo Santo Ofício.

Para tornar-se Familiar, no entanto, não era necessário que o candidato fosse clérigo, o que permitia a habilitação ser almejada por uma maior parcela da população. O cargo de Familiar se origina na Inquisição medieval, e é citado pela primeira vez pela legislação lusitana no regimento de 1613, mas apenas em 1640 as suas funções foram descritas detalhadamente. Os candidatos ao cargo deveriam ter a competência necessária para serem encarregados das missões inquisitoriais, como também precisavam possuir capital suficiente para viver abastadamente, ter *sangue puro* e não padecer de fama pública. Diferentemente das habilitações para a Ordem de Cristo, que exigiam a ausência do *defeito mecânico*, a Familiatura poderia ser ocupada também por aqueles que exerceram trabalho braçal, contribuindo para a sua difusão entre o público geral, em especial, os comerciantes<sup>11</sup>.

A escolha de servir ao Santo Ofício poderia originar-se a partir de razões distintas, mas o caráter de promoção social que as habilitações traziam é inegável. José Veiga Torres, no artigo *Da Repressão Religiosa para a Promoção Social*, demonstra que o aumento de habilitações de Familiares do Santo Ofício expedidas pela instituição se situa no período em que as sentenças inquisitoriais diminuem, indicando que a concessão de habilitações não estava ligada diretamente às demandas de atividades do Santo Ofício<sup>12</sup>. Além disso, a inserção nos quadros

---

<sup>9</sup> PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: Aspectos da sua actuação nas capitânias do sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, p. 52 – 53.

<sup>10</sup> CALAINHO, Daniela. **Agentes da fé**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial, São Paulo, Edusc, 2006, p. 71-76.

<sup>11</sup> FEITLER, Bruno. Op.cit., p. 94-98,

<sup>12</sup> TORRES, José Veiga. *Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil*. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, no 40, 1994, p. 123.

da Familiatura permitia aos indivíduos usufruírem de isenções e privilégios, como nos traz Sônia Siqueira

Assim, D. Sebastião, em 14 de dezembro de 1562, escusava os Familiares de obrigações pecuniárias, livrava-os de perda de bens, de ter ganchos à porta e concedia-lhes o direito do uso de armas defensivas e ofensivas. As mulheres e os filhos dos Familiares, enquanto sob seu poder, ‘podiam trazer em seus vestidos aquela seda que por bem minhas Ordenações podem trazer as pessoas que tem cavalo, posto que eles não tenham’. Outras isenções de pagamentos foram especialmente consignadas aos Familiares. Em 20 de janeiro de 1580, D. Henrique lhes deu foro privativo e, em 31 de dezembro de 1584, Felipe II autorizou se passassem a seu favor Alvarás de fiança<sup>13</sup>.

Todos esses fatores contribuíram para que a Familiatura fosse almejada por uma grande parte da população na América portuguesa, que também poderia observar a atuação cotidiana de muitos desses agentes. Quando levavam a sério as funções atribuídas ao cargo, os Familiares trabalhavam na vigilância do comportamento alheio e na execução de missões encomendadas pelos comissários. Na maioria das vezes, essas missões correspondiam à prisão de indivíduos que seriam encaminhados para julgamento no tribunal inquisitorial de Lisboa, sendo necessário vigiar atentamente os prisioneiros, o que poderia significar, em algumas situações, usar a própria casa do Familiar como prisão transitória<sup>14</sup>.

Porém, nem sempre os agentes tratavam com seriedade o cargo que ocupavam e o prestígio de um posto inquisitorial possibilitava que sujeitos mal-intencionados usassem o título de Familiar para tentar obter vantagens não previstas nos regimentos. Em *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, Aldair Carlos Rodrigues traz alguns exemplos de situações de abuso de poder por parte desses agentes. Roubar bens de presidiários, exprimir denúncias mentirosas e dar falso testemunho em benefício de alguém são alguns dos casos relatados em que Familiares fizeram um mal uso de sua posição. Todavia, não eram apenas os habilitados que deturpavam a Familiatura, já que o autor também nos apresenta situações nas quais indivíduos que não possuíam habilitações forjaram medalhas de Familiar do Santo Ofício para a usufruir do prestígio atrelado ao cargo<sup>15</sup>. Isso acontecia devido ao reconhecimento público da autoridade desses agentes, mas de acordo com Daniela Calainho, também ao medo que a Inquisição portuguesa causava na população, já que

<sup>13</sup> SIQUEIRA, Sônia Aparecida. A disciplina da vida colonial: Os Regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, p. 560.

<sup>14</sup> FEITLER, Bruno. Op. cit, p. 97

<sup>15</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op.cit, p. 84-88

A simples menção ao Santo Ofício, o apenas dizer-se Familiar, ou mostrar a medalha que os distinguiu, mesmo toscamente falsificada, já era suficiente para causar pânico generalizado. A população vergava-se a essas arbitrariedades, deixando-se facilmente enganar, pressionar, prender e roubar, mostrando o quanto o Santo Ofício introjetava o medo, espalhava o terror e desestruturava o tecido social<sup>16</sup>.

Visto que a Familiatura contava com um número considerável de indivíduos habilitados no Brasil, pode-se considerar que a rede de Familiares funcionava como uma espécie de *capilarização* da Inquisição, em um território que não contava com a presença massiva de outros agentes, ou mesmo de um tribunal inquisitorial. Com base no *Livro das Habilitações do Santo Ofício*, Daniela Calainho estima que 1708 Familiares atuaram nas capitanias brasileiras, com 90% das habilitações expedidas no século XVIII. Esse número é ainda maior nos levantamentos feitos por José Veiga Torres, que contabiliza a presença de 3114 agentes desse tipo<sup>17</sup>. Com o crescimento exponencial no número de habilitações ao longo do século XVIII, era mais do que esperado que os Familiares fizessem parte do imaginário social à época.

A maneira com que as diligências de habilitação eram realizadas poderia também aproximar a população da Familiatura, já que eram feitos extensos interrogatórios nos locais de moradia e nascimento do candidato e de sua família. Após a petição enviada ao Conselho Geral do Santo Ofício e dispondo dos despachos de “nada consta” emitidos pelos três tribunais inquisitoriais (Coimbra, Évora e Lisboa), iniciavam-se os interrogatórios para averiguar a *limpeza de sangue* dos candidatos e a capacidade de assumir o cargo almejado. Eram realizadas diligências extrajudiciais, com um número variado de testemunhas, e as judiciais, que contavam com 12 depoentes. Através das respostas obtidas nos interrogatórios, os comissários avaliavam se os candidatos preenchiam os pré-requisitos do cargo, emitindo ao fim um parecer com as suas conclusões.

As testemunhas dos processos deveriam ser “pessoas cristãs velhas, antigas, fidedignas e mais noticiosas”, com preferência pelos depoimentos de outros Familiares do Santo Ofício. Através da base de dados já mencionada, observamos a presença de muitas testemunhas que não faziam parte dos quadros da Inquisição, especialmente no século XVII, em que a rede de agentes ainda era muito pequena<sup>18</sup>. À exemplo disso, citamos novamente o processo de habilitação de Antônio Gonçalves Carneiro, que conta com a participação de mais de vinte

---

<sup>16</sup> CALAINHO, Daniela. Op.cit, p 146.

<sup>17</sup> Ibidem., p. 78.

<sup>18</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p. 108-109.

testemunhas que declaram ser lavradores de canas na freguesia de Ipojuca, em Pernambuco, sem nenhuma ligação aparente com a Familiatura. Sendo assim, é possível que uma parcela significativa da população tenha participado dos processos de habilitação enquanto depoente, o que também os faria conhecer com mais proximidade esse cargo inquisitorial. Isso pode ter contribuído com o reconhecimento da autoridade desses agentes pela população, que eram facilmente identificados através da medalha de Familiar fornecida pelo Santo Ofício, e do hábito do cargo, que só deveria ser utilizado na realização de atividades para a Inquisição<sup>19</sup>.

Em vista disso, alguns historiadores têm se dedicado a compreender o perfil social dos Familiares e dimensionar o papel que exerceram na sociedade colonial. A partir da década de 1970 surgem as primeiras pesquisas sobre Inquisição no Brasil, caracterizadas por análises intensamente debruçadas nos regimentos e legislações do período, com ligeiras menções a atuação dos Familiares. Entendendo que, muitas vezes, os agentes internos da colônia trabalhavam de forma diferente ao que havia sido estabelecido na legislação, a percepção sobre a atuação dos Familiares nesses primeiros estudos é um pouco equivocada. Como exemplo disso, temos o artigo publicado nos Anais do Museu Paulista por Anita Novinsky, uma das pioneiras nos estudos sobre Inquisição no Brasil, no qual a autora estabelece uma comparação entre os Familiares do Santo Ofício e a Gestapo nazista<sup>20</sup>. Pode-se pensar que essa ideia advém das atribuições que a legislação conferia aos Familiares, relacionadas à responsabilidade de vigiar o comportamento alheio e de denunciar os transgressores. Todavia, ao analisar as denúncias ao Santo Ofício percebe-se que a maior parte delas se origina de membros da sociedade civil, que não possuíam habilitações para nenhum cargo inquisitorial<sup>21</sup>. A perspectiva de Novinsky, além de anacrônica, não corresponde aos dados sobre a atuação desses agentes, e contribuiu para que uma percepção errônea se propagasse a respeito dos Familiares, o que só pôde ser desconsiderado alguns anos depois.

É apenas em 1992 que registramos o primeiro trabalho apresentado em uma pós-graduação sobre os Familiares do Santo Ofício. A dissertação de Daniela Calainho, intitulada *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial*, traz os primeiros levantamentos sobre a atuação e o perfil dos Familiares no Brasil, com especial destaque para a capitania do Rio de Janeiro. Dez anos depois, passamos a contar também com a tese de doutorado de James Wadsworth, que se debruçou sob um conjunto documental maior

---

<sup>19</sup> Ibidem, p. 87.

<sup>20</sup> NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil colonial. Agente da Inquisição. Anais do Museu Paulista, t.XXXIII, 1984, 1984, p.19.

<sup>21</sup> CALAINHO, Daniela. Op.cit, p. 132.

e escreveu um dos trabalhos mais profundos sobre a Familiatura no Brasil, com ênfase na capitania de Pernambuco. O trabalho de Wadsworth foi de extrema importância para pesquisas posteriores, como a dissertação de Aldair Carlos Rodrigues, mencionada anteriormente. Além disso, foi através dos levantamentos de candidatos às habilitações realizados por Wadsworth que tivemos a possibilidade de acessar toda a documentação que ampara esta pesquisa.

Baseando-se nessas novas análises documentais e estatísticas, pôde-se compreender com mais clareza a dimensão do trabalho dos Familiares e a sua inserção na sociedade colonial. A conduta desses agentes não pode ser resumida aos regimentos inquisitoriais, visto que as características de sua atuação variavam muito, a depender das próprias atitudes dos sujeitos habilitados e das demandas que eram levados a atender. De modo geral, as últimas pesquisas entram em consenso ao afirmar que a Familiatura era almejada por indivíduos que buscavam se distinguir socialmente através dos atestados de *pureza de sangue*, sendo esse grupo formado majoritariamente por *homens de negócio*, nascidos no reino, mas que residiam nos centros comerciais da América portuguesa. Resumidamente, o *status* atribuído ao cargo muitas vezes se sobrepunha às atividades realizadas por esses agentes, principalmente na segunda metade do século XVIII, com a diminuição da atividade inquisitorial e o aumento da expedição de habilitações, como no caso da capitania pernambucana, que trataremos adiante.

### **Os Familiares do Santo Ofício em Pernambuco**

James Wadsworth contabilizou 1046 petições para cargos inquisitoriais solicitadas por indivíduos que residiram na capitania de Pernambuco durante o período colonial<sup>22</sup>. Desse grupo, 885 sujeitos peticionavam pela habilitação de Familiar do Santo Ofício, configurando-se como o cargo mais almejado pela população que habitava essa capitania. A primeira candidatura registrada é a de Diogo de Verçosa, solicitada em 1612, durante o período filipino. Apesar da antiguidade dessa primeira habilitação, é somente na década de 1690 que o número de petições pelo cargo começa a aumentar, tendo o seu ápice no século XVIII, entre os anos de 1781 e 1790<sup>23</sup>.

Fábio Kuhn nos chama a atenção para o fato de que, curiosamente, o período de mais petições por habilitações em Pernambuco é também o momento de declínio nas candidaturas portuguesas e de outras capitanias da América portuguesa. O regimento inquisitorial de 1774

---

<sup>22</sup> WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy**: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. EUA, Rowman & Littlefield Publishers, 2006, p. 2.

<sup>23</sup> Ibidem., p. 38.

havia abolido as distinções entre cristãos-velhos e cristãos-novos, e assim, a Familiatura perde grande parte de seu prestígio, já que não exercia mais a função de atestar a *limpeza de sangue* dos seus candidatos. A partir desse regimento, os depoentes não são mais interrogados a respeito do sangue puro dos candidatos, e sim, eram perguntados se o proponente havia cometido crime de lesa-majestade ou contra a fé católica<sup>24</sup>. Comparando os dados entre as capitâneas, Kuhn afirma

De modo totalmente diverso agiu, no entanto, a elite pernambucana, que a partir da nova legislação antidiscriminatória, passou a solicitar avidamente a concessão das familiaturas. Na década de 1780 foram passadas somente onze provisões a familiares residentes no Rio de Janeiro; no mesmo período, porém, foram 139 em Pernambuco. No caso da capitania nordestina deve ter pesado a significativa presença de famílias conversas desde o século XVI, que embora estivessem amplamente imbricadas com os cristãos-velhos, sempre viam seus antepassados acusados de serem cristãos-novos. Para não complicarem a sua reputação, muitos membros da elite pernambucana devem ter deixado para pedir suas cartas após a implantação do novo regimento de 1774, o que pode explicar o comportamento completamente distinto de uma das mais importantes elites regionais da América portuguesa setecentista<sup>25</sup>.

Wadsworth explica o tardio declínio das candidaturas em Pernambuco com o apontamento de que os contemporâneos poderiam não ter a consciência imediata das mudanças ocorridas no regimento de 1774. De acordo com o autor, é mais provável de que a população do ultramar não tivesse associado rapidamente a queda da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos com a diminuição do prestígio da Familiatura<sup>26</sup>. Todavia, essa perspectiva não explica a diferença encontrada entre as capitâneas no Brasil, visto que apenas em Pernambuco as habilitações para Familiares do Santo Ofício continuaram a crescer até a década de 1790<sup>27</sup>.

As condições que levaram ao declínio tardio das petições de habilitação em Pernambuco ainda precisam ser analisadas propriamente, mas pode-se inferir que a sociedade pernambucana estabeleceu uma relação com o cargo distinta de outras regiões da América portuguesa. É possível que tenha havido um esforço da elite pernambucana em manter o prestígio dos Familiares, mesmo com o fim das distinções entre cristãos-velhos e cristãos-novos, já que a *limpeza de sangue* não era o único fator atrativo das habilitações. Tornar-se Familiar do Santo Ofício, mesmo após o regimento de 1774, trazia aos habilitados alguns privilégios e a

<sup>24</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p 112.

<sup>25</sup> KUHN, Fábio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América portuguesa do século XVIII. **Varia hist.** [online]. 2010, vol.26, n.43, p. 186.

<sup>26</sup> WADSWORTH, James. Op. cit., p. 221.

<sup>27</sup> KUHN, Fábio. Op. cit., p. 184.

possibilidade de agir em nome da Inquisição, o que ainda poderia ser interessante aos indivíduos que não puderam acessar esse espaço devido à exigência de ascendência cristã. Ademais, é possível que candidatos rejeitados nos anos anteriores tivessem peticionado pela revisão de suas habilitações, fato observado por Luiz Fernando Rodrigues Lopes, na capitania de Minas<sup>28</sup>.

Ao longo de todo o período colonial, Pernambuco contou com a presença de 663 agentes inquisitoriais aprovados para o cargo de Familiar do Santo Ofício<sup>29</sup>. De acordo com os levantamentos de Wadsworth, em relação aos sujeitos que declararam sua ocupação no momento da candidatura, 55,1% exerciam atividades ligadas ao comércio, sendo a maior parte deles reconhecidos enquanto *homens de negócio*<sup>30</sup>. A presença massiva desse grupo dentro dos quadros da Familiatura poderia facilitar a aprovação de outros *homens de negócio* nas habilitações, já que os interrogatórios davam preferência os testemunhos de outros Familiares, como já mencionamos. Através da base de dados citada anteriormente, identificamos a presença de um grupo que intitulamos de “Familiares-Testemunhas” formado por 53 indivíduos, dos quais 35 eram homens de negócio, e que muitas foram depoentes em mais de uma habilitação. Isso pode indicar a presença de uma rede de interesse relacionada diretamente à Familiatura, incentivada pelo próprio procedimento da Inquisição, que valorizava esses testemunhos, e usufruída pelos indivíduos desse grupo que buscavam legitimação social na sociedade pernambucana.

Sendo o comércio um ramo heterogêneo, as expressões utilizadas para identificação são importantes marcadores sociais, visto que a utilização do termo *homens de negócios* servia àqueles que buscavam distinguir-se enquanto grandes comerciantes. Para o contexto pernambucano, especialmente no começo do século XVIII, a utilização da expressão justificase pelas tentativas de se diferenciar dos *mascates*, que protagonizaram os conflitos com os senhores de engenho do termo de Olinda. A Coroa portuguesa, tentando diminuir os atritos da região, estabelece uma definição para o termo em 1703, considerando *homens de negócio* aqueles que não trabalhassem pesando e medindo em “lógea aberta”<sup>31</sup>. É impossível dimensionar se de fato todos os Familiares que se identificam como *homens de negócio* estiveram envolvidos nas grandes tramas do comércio pernambucano, visto que o termo também poderia ser utilizado de forma a legitimar-se no processo de habilitação. De toda forma,

---

<sup>28</sup> LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Op.cit., p.166-.206.

<sup>29</sup> WADSWORTH, James. Op. cit., p. 38.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 127.

<sup>31</sup> SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., p 74.

a presença majoritária de indivíduos ligados ao comércio é inegável, especialmente levando em consideração as estatísticas das outras capitânicas.

Wadsworth também apresenta outras ocupações declaradas por Familiares: 11,7% exerciam atividades em postos militares; 11,3% eram estudantes; 3,6% de agricultores; 3,2% identificados como artesãos, 2,7% trabalhavam em cargos governativos; 2,1% eram médicos ou boticários e 1,9% era formado por pilotos e capitães<sup>32</sup>. Dessa maneira, pode-se compreender que apesar da presença massiva de comerciantes, a Familiatura foi exercida por indivíduos diversos, que também se beneficiavam do cargo em diferentes ramos profissionais. Destaca-se a presença de indivíduos com patentes militares, já que a existência desse grupo possivelmente contribuiu com a criação da Companhia de Familiares de Pernambuco em 1734. Com o desejo de não se subordinar aos capitães e sargentos das Ordenanças, os Familiares de Pernambuco solicitam a organização de uma nova tropa, como já existia no Rio de Janeiro e na Bahia. Apesar do aval régio para a criação desse corpo militar, a sua existência foi rodeada de conflitos entre os Familiares, que exigiam um tratamento privilegiado, e os governadores das armas, que reivindicavam a participação desses sujeitos nos serviços das Ordenanças<sup>33</sup>.

Um outro aspecto do perfil social dos Familiares observado por Wadsworth é a naturalidade dos indivíduos habilitados, que consistia na presença de 55,8% de imigrantes e de 44,2% de indivíduos nascidos nas capitânicas do Brasil, sobretudo Pernambuco. A presença maior de imigrantes já é esperada, dado às pesquisas anteriores, mas a porcentagem considerável de *naturais da terra* indica que a elite pernambucana também se esforçou para inserir-se nos quadros da Inquisição. Isso se torna ainda mais nítido quando comparamos com os 68,7% de imigrantes nas habilitações expedidas para todo o Brasil, dado levantado por Daniela Calainho<sup>34</sup>.

Esse pode ser mais um indício de que a Familiatura se difundiu com maior facilidade na sociedade pernambucana, que contava com uma elite local mais antiga e bastante preocupada com simbologias de distinção social. Desde o período da Restauração Pernambucana, com o agraciamento de honras àqueles que lutaram nas batalhas contra os neerlandeses, os indivíduos pertencentes às famílias tradicionais utilizavam-se das suas linhagens antigas para tentar obter benefícios e privilégios nos cargos e habilitações da América portuguesa<sup>35</sup>. A difusão desses símbolos e honrarias entre uma parcela considerável dessa elite local pode ter influenciado os

---

<sup>32</sup> WADSWORTH, James. Op.cit., p 127.

<sup>33</sup> Ibidem, pp. 175-176.

<sup>34</sup> CALAINHO, Daniela. Op.cit, p. 108.

<sup>35</sup> RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra — América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. **Topoi**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 217-240, mai./ago. 2018, p.228.

seus membros a almejavam com mais afinco esses mecanismos de distinção, em comparação às populações que habitaram capitanias ocupadas mais tardiamente.

### **As Habilitações Incompletas em Pernambuco**

Como já mencionamos, os levantamentos de Luiz Fernando Rodrigues Lopes trazem a informação de que Pernambuco é a quarta capitania em números de habilitações incompletas, totalizando 173 processos desse tipo<sup>36</sup>. Comparando essa quantificação com aquela estabelecida por Wadsworth, verificamos uma diferença considerável entre os números, já que o historiador norte-americano estima ter havido 138 candidatos rejeitados em Pernambuco, sendo 66 indivíduos formalmente reprovados e outros 72 com processos incompletos<sup>37</sup>. Dessa forma, a quantidade de candidatos rejeitados pelo Santo Ofício na capitania de Pernambuco durante todo o período colonial pode ter variado entre 15% e 20% do total de 885 petições. No recorte temporal proposto nesse artigo, encontramos 232 documentos de habilitação, dos quais 48 são reconhecidamente habilitações incompletas, estando dentro da margem percentual usual de rejeições praticadas pelo Santo Ofício.

Ressalta-se que o conjunto de habilitações incompletas utilizado nessa pesquisa abarca as candidaturas oficialmente reprovadas pelo Santo Ofício, com emissão de um parecer desfavorável ao proponente, como também considera os processos inconclusos, sem uma justificativa apresentada formalmente pelos comissários inquisitoriais. Dessa forma, analisamos as 48 candidaturas incompletas, peticionadas entre os anos de 1674 e 1750, buscando entender as características sociais desse grupo na capitania de Pernambuco e quais fatores estavam envolvidos na incompletude dos processos de habilitação.

Em sua maioria, os candidatos rejeitados à Familiatura em Pernambuco eram de origem portuguesa, contabilizando 30 dos 48 indivíduos analisados. Obviamente, os pernambucanos formavam um grupo de 18 proponentes, com a presença majoritária de nascidos no Recife, que também foi o local de residência encontrado com mais frequência nas habilitações incompletas. O protagonismo de habitantes de centros urbanos, como o Recife, nas petições para cargos inquisitoriais pode estar relacionado diretamente com dois fatores: primeiro, a quantidade esmagadora de comerciantes que tentaram se habilitar ao cargo, e que habitavam esses centros

---

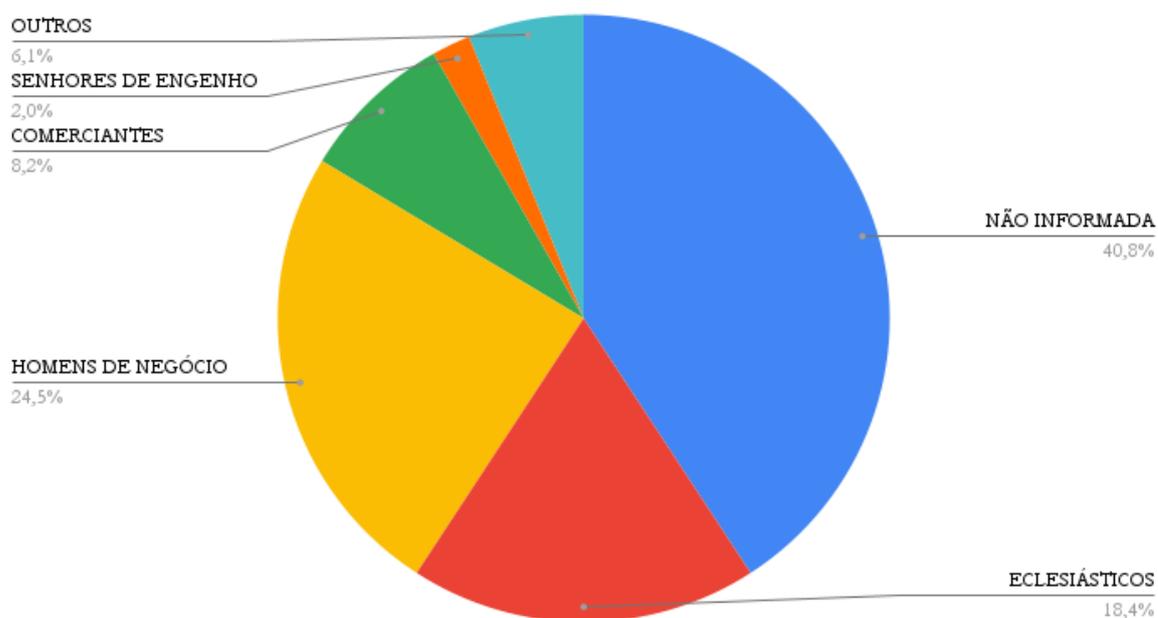
<sup>36</sup> LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Op. cit, p. 5.

<sup>37</sup> WADSWORTH, James. Op. cit, p 78.

devido a sua ocupação; assim como a maior proximidade dos candidatos que viviam no meio urbano com as instituições metropolitanas no cotidiano colonial.

Ao analisar os Familiares em Minas, Aldair Rodrigues estabelece uma comparação muito interessante entre o grupo habilitado na Vila de Mariana, centro urbano da capitania do Ouro, e de Rio das Mortes, localidade rural de grande importância econômica no período. Apesar da larga presença de indivíduos abastados, Rio das Mortes nunca foi capaz de estabelecer números de Familiares comparáveis aos da Vila de Mariana. O autor sugere então que o título de Familiar tinha maior difusão na área mais urbanizadas das Minas<sup>38</sup>, e tal hipótese também pode ser pensada no caso da capitania de Pernambuco. As habilitações eram requeridas com mais frequência por residentes do meio urbano porque este também era o principal local de moradia dos comerciantes, já que “os mercadores assumiram o protagonismo no espaço urbano, fazendo com que a segmentação dos grupos passasse a ter também uma dimensão espacial, para além da social e econômica<sup>39</sup>”.

Ocupação do candidatos rejeitados à Familiatura (Pernambuco, 1674 - 1750)



Fonte: elaboração própria com base na documentação encontrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, descrita no Apêndice I.

Na maior parte das habilitações incompletas, a informação relativa às atividades econômicas desenvolvidas pelos candidatos foi omitida. Entretanto, nos processos em que esse

<sup>38</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p 161.

<sup>39</sup> SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit., p.82.

dado é explícito, vemos uma participação maior do grupo de *homens de negócio*. Devido à discussão apresentada anteriormente, referente à particularidade do termo, pensamos ser mais prudente separar as habilitações dos indivíduos que se identificavam como homens de negócio, daqueles que apenas se reconheciam apenas enquanto comerciantes. Além de serem protagonistas no próprio exercício da Familiatura, os *homens de negócio* também foram o grupo mais rejeitado pelo Santo Ofício, seguido pelo grupo de eclesiásticos, comerciantes e senhores de engenho. A categoria intitulada como “outros” se refere à presença diferentes ocupações declaradas por apenas um indivíduo, à exemplo do processo de Manuel Pereira Campelo, o único boticário rejeitado pelo Santo Ofício em Pernambuco<sup>40</sup>. De modo geral, os poucos dados disponíveis demonstram que o grupo mais rejeitado pelo Santo Ofício se assemelhava àquele que obtinha sucesso nas habilitações. Os *homens de negócio*, nascidos no reino e habitantes do Recife, eram a parcela da população que mais almejava o cargo, e por isso, protagonizaram aprovações e reprovações.

Metade das habilitações analisadas continham algum indício de que os candidatos não cumpriam pelo menos um dos pré-requisitos ao cargo de Familiar. O motivo de rejeição mais frequente são as denúncias de *sangue impuro*, que aparecem em 14 das 24 habilitações com indícios de rejeição. A atribuição de uma ascendência judaica é de longe a mais comum, seguida pelas denúncias de *mulatice*. Encontramos, para o caso de Pernambuco, apenas um registro de denúncia de sangue indígena nas habilitações negadas, em relação à família conjugal de Domingos Marques Cardoso<sup>41</sup>. Em dois casos, as candidaturas foram negadas pelos presença de *sangue impuro*, sem especificar de qual grupo étnico a dita ascendência se tratava.

A segunda causa mais comum das reprovações de habilitações para Familiares do Santo Ofício em Pernambuco é a denúncia de *mau procedimento* dos candidatos. O termo é utilizado nas diligências como forma de designar a presença de comportamentos condenáveis do ponto de vista moral e religioso no período. Eram acusados sobretudo de viver *amancebados*, em relações casuais, com a presença de filhos ilegítimos. Nas 07 habilitações que contam com denúncias de comportamentos imorais à época, 04 são de homens que estabeleciam relacionamentos com mulheres de *sangue impuro*, isto é, negras, indígenas ou de origem judia.

É interessante pensar também que 62,5% dos candidatos rejeitados eram homens solteiros, e dessa forma, qualquer relação afetivo-sexual que estabeleciam com frequência

---

<sup>40</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Habilitação de Manuel Pereira Camelo**, doc. 4453.

<sup>41</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Domingos Marques Cardoso**, doc. 1374.

poderia ser considerada enquanto *trato ilícito*, já que estava fora dos enquadramentos de um casamento reconhecido pela Igreja. Considerando que o desenvolvimento de um matrimônio, no período colonial, conferia status e legitimidade aos casais, os proponentes solteiros poderiam ter maiores dificuldades em comprovar a sua boa índole diante do Santo Ofício, especialmente se padecessem de fama pública. A maior presença de candidatos solteiros também se relaciona à ocupação voltada ao comércio, exercida pela maioria, já que nesse grupo

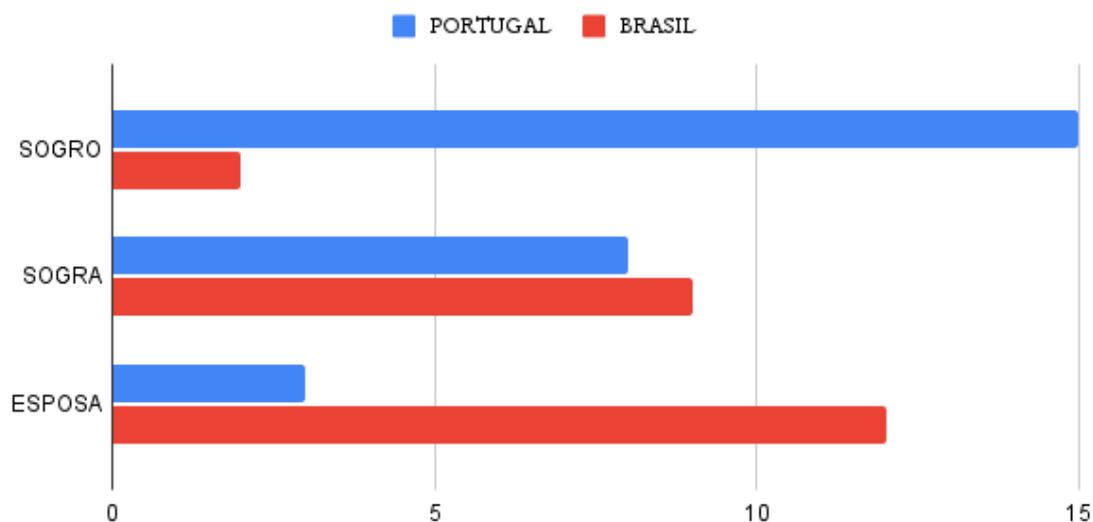
Prevaleceria a prática, sobretudo, de não se casarem ou de fazê-lo com idade já mais avançada, em um momento em que já se encontrassem bem estabelecidos. Mantinham-se solteiros para evitar as moléstias de realizar um inventário no caso da morte da esposa ou para não ter que lidar com as complicações originadas de um divórcio<sup>42</sup>.

Entre aqueles que declararam estarem casados no momento da habilitação, a maioria estabeleceu matrimônio com mulheres nascidas em Pernambuco e filhas de homens portugueses, confirmando uma tendência de comportamento observada também na análise geral das candidaturas em Pernambuco. Os homens portugueses davam preferência a se casar com mulheres nascidas no Brasil, de forma a se aproximar de um núcleo familiar já bem estabelecido por aqui. O fato de que seus sogros sejam em quase sua totalidade indivíduos nascidos no reino pode indicar a preferência que estes tinham em guiar as suas filhas para um casamento estabelecido com outros lusitanos, de forma a manter as relações entre si mais estreitas, e as afastando de um matrimônio com homens da terra, que possivelmente teriam *sangue impuro* ou outras características menosprezadas por esse grupo social.

---

<sup>42</sup> SOUZA, George F. Cabral de. Op.cit, p. 15.

### Naturalidade da família conjugal dos candidatos rejeitados à Familiatura (Pernambuco, 1674 - 1750)



Fonte: elaboração própria com base na documentação encontrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, descrita no Apêndice I.

No momento dos interrogatórios, em que os depoentes foram indagados acerca da descendência dos candidatos, alguns filhos ilegítimos foram descobertos, atribuindo-se paternidade a um total de 07 proponentes solteiros. Como bem observado por Rodrigues: “O fato, em si, de os Familiares terem tido filhos ilegítimos antes da habilitação não constituía um obstáculo para a aprovação de seus processos, desde que ficasse provada a ascendência ‘limpa’ do rebento”<sup>43</sup>.” Notamos essa postura no processo incompleto de Agostinho Ferreira da Costa, em que a sua filha ilegítima, Maria José de Deus, é acusada de ter sangue mulato por parte da avó materna, Nazaré Romeira. O comissário afirma que a avó “era mulata, por descender de gentio de Guiné”, mas que isso não se percebia na fisionomia das suas descendentes, já que a mãe de Maria José de Deus tinha o “cabelo corredio” e a própria neta tinha a cor da pele alva<sup>44</sup>. Essa preocupação com a descrição se deve ao fato de que “a postura diante da fama de sangue mulato era diferente da de sangue cristão-novo: buscava-se os sinais exteriores do rumor, como, por exemplo, cor da pele e tipo de cabelo”<sup>45</sup>.

A falta de informações acerca da ascendência dos proponentes também poderia ser razão de reprovação na habilitação aos quadros da Familiatura. Os comissários precisavam encontrar

<sup>43</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit, p. 177.

<sup>44</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Habilitação de Agostinho Ferreira da Costa**, doc. 27, fl. 15-16.

<sup>45</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p. 120.

testemunhas que conhecessem o candidato e seus familiares, já que sem as declarações delas, não poderia se comprovar a *limpeza de sangue* necessária à habilitação. Em Pernambuco, encontramos dois processos que não são levados à diante por consequência de os comissários não terem obtido sucesso na coleta de informações sobre os candidatos. Um caso curioso é o de Miguel Rodrigues dos Santos, que pode ter perdido sua habilitação por um erro dos agentes inquisitoriais, já que o último fólio de seu processo contém uma petição do Santo Ofício para que se fizessem diligências sobre outro homem, denominado Domingos Rodrigues dos Santos, ao que o comissário responde

Fazendo a diligência que V.E<sup>a</sup> me encomenda sobre a informação de Domigos Roiz dos Santos nesta Capitania de Itamaraca freg<sup>a</sup>. de N. S. do R<sup>o</sup> não se acha tal homem com tal nome, nem nella mora e por isso não dou a informação que se pede. Goyana. 10 de Mayo de 1699. O Pe. Manoel Lopes de Araujo.<sup>46</sup>

Nenhum dos familiares do candidato possuía tal nome, além dele ser o único na família a residir na capitania de Itamaracá. Ao comparar as informações, nos parece que houve um erro no momento da escrita da petição, em que o nome do proponente foi trocado, já que também não encontramos registro de outros candidatos à Familiatura com estes sobrenomes no século XVII, o que descarta a ideia de equívoco na catalogação do acervo inquisitorial. Apenas em 1763, um outro Domingo Rodrigues dos Santos se torna Familiar do Santo Ofício, e segundo testemunhos, teria vindo ao Brasil entre 1744 e 1748<sup>47</sup>.

Um outro caso chamativo é o processo de habilitação de Zuzarte Teixeira Azevedo, administrador de engenho que faz sua petição ao cargo por volta de 1749. A sua candidatura é rejeitada porque o seu pai, Carlos Teixeira de Azevedo, foi processado pelo Santo Ofício pelo crime de sodomia. Dentro do conjunto documental analisado, essa é a única habilitação reprovada pela presença de ascendentes presos pelo Santo Ofício. É curioso que, mesmo com a condenação do pai, o sujeito tenha se candidato ao cargo, visto que ele deveria saber que o histórico de sua família seria investigado. Algumas vezes, ao longo do processo, é ressaltado que pertence a uma das principais família da Vila Real, em Portugal<sup>48</sup>. É provável que Zuzarte Teixeira Azevedo pensasse que teria a possibilidade de conseguir o título com auxílio do seu prestígio familiar, apesar do estigma atribuído ao crime de seu pai.

<sup>46</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Habilitação de Miguel Rodrigues dos Santos**, doc. 4911, fl. 09.

<sup>47</sup> SOUZA, George F. Cabral de Souza, p. 460-461.

<sup>48</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Habilitações Incompletas [HI], **Diligência de Habilitação de Zuzarte Teixeira Azevedo**, doc. 5422.

Essa postura não era tão irracional quanto parece, já que observamos a presença de habilitações aprovadas à Familiatura de indivíduos que possivelmente não se adequavam aos pré-requisitos exigidos pelo Santo Ofício. Como exemplo disso, temos o caso de João de Araújo Lima, que consegue se tornar Familiar mesmo com testemunhos que denunciam o caráter judeu da família de sua esposa, Maria de Amorim Cerqueira<sup>49</sup>. O candidato era senhor de engenho na vila de Alagoas do Sul, e o seu irmão, o Padre Domingos de Araújo Lima também era proprietário de um engenho e torna-se comissário da Inquisição à época. A partir disso é possível inferir que o postulante à Familiatura pertencia a uma classe social mais elevada e provavelmente se inseria dentro de redes que o permitiram adquirir a carta, mesmo com a ascendência duvidosa de sua esposa. É provável que a mesma dinâmica local tenha também contribuído para o desfavorecimento de certos sujeitos, visto que a própria Inquisição valorizava o testemunho de outros Familiares nas diligências de habilitação. Wadsworth aponta que essa prática também permitiria que os já habilitados tivessem certa influência na entrada de outros indivíduos em seu *status group*, o que contribuiria para a natureza fechada e exclusiva da Inquisição<sup>50</sup>.

Entretanto, por mais que houvesse a preferência pelo testemunho de Familiares, encontramos 05 registros de candidatos rejeitados que foram depoentes em processos de habilitação posteriores a sua reprovação. Mesmo com um número pequeno de indivíduos, esse dado demonstra que a incompletude do processo de habilitação não impedia a participação do grupo rejeitado nos trâmites inquisitoriais. Se puderam ser testemunhas em habilitações alheias, é porque ainda se enquadravam entre as “pessoas cristãs velhas, antigas, fidedignas e mais noticiosas” da capitania, padrão exigido para o testemunho, apesar da sua própria reprovação.

Isso nos faz pensar em qual era de fato o impacto da rejeição pelo Santo Ofício na vida dos proponentes, já que a reprovação não os impedia totalmente de acessar espaços privilegiados da América portuguesa. O próprio José Monteiro de Filgueira, mencionado no início desse trabalho, torna-se procurador e vereador da Câmara do Recife nos anos posteriores à sua reprovação<sup>51</sup>. O mesmo acontece com Antônio da Silva Gama, que peticiona pelo cargo de Familiar em 1736, não conseguindo se habilitar devido às denúncias de *mau procedimento*, e anos depois ocupa o cargo de terceiro vereador da Câmara do Recife<sup>52</sup>. Não por acaso, ambos

---

<sup>49</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], Diligências de Habilitação de Antônio Gonçalves Carneiro, 209, doc. 3127. fl. 187.

<sup>50</sup> WADSWORTH, 2006, p. 57.

<sup>51</sup> SOUZA, George F. Cabral de. Op. cit, p. 554.

<sup>52</sup> Ibidem., p. 383.

são reconhecidos enquanto *homens de negócio* e possuíram patentes militares, que os traziam privilégios e legitimação social.

Entre o grupo estudado, contabilizamos também a presença de três fidalgos da Casa Real que não conseguiram se habilitar à Familiatura. Ronald Raminelli, ao analisar os indivíduos matriculados na Casa Real, concluiu que os títulos eram concedidos muito mais por conta dos serviços militares prestados à Coroa portuguesa do que pelas linhagens e relações de sangue dos súditos, já que alguns dos fidalgos analisados pelo autor pertenciam a famílias reconhecidamente mestiças<sup>53</sup>. Isso pode indicar que os títulos de nobreza e o prestígio social dos candidatos poderiam até auxiliá-los no seu processo de habilitação, mas não deveriam ser determinantes na conquista do cargo.

Portanto, parece-nos que para adquirir a medalha de Familiar seria preciso que a posse de outros símbolos de distinção social fosse acompanhada de uma boa reputação entre as testemunhas do processo. A *fama pública* registrada nas diligências não poderia ser ignorada, especialmente quando as testemunhas repetiam as mesmas denúncias, já que no geral os depoimentos eram extremamente similares. A Inquisição apoiava-se nos testemunhos para tomar a decisão de habilitar ou não o candidato ao cargo, e até meados do século XVIII, qualquer mínimo indício de inadequação aos critérios do posto era suficiente para interromper um processo de habilitação, como afirma Luiz Fernando Rodrigues Lopes. O autor ainda destaca os motivos que levaram o Santo Ofício a ter uma postura tão rígida nos seus primeiros séculos de funcionamento,

De modo geral, a Inquisição, ao avaliar a possibilidade de prover um candidato, buscava sempre que possível nomear pretendentes sem qualquer incidência de rumor público ou suspeita de fraude nas investigações. Afinal, correr o risco de conceder habilitação a alguém afamado significava pôr em risco a credibilidade da própria instituição. O peso da honra pública e do reconhecimento da boa ascendência eram elementos centrais na composição das engrenagens da distinção social, e as exigências do Santo Ofício em seu processo de recrutamento de agentes afiançavam e reproduziam tais premissas<sup>54</sup>.

A partir de meados do século XVIII, com um número cada vez maior de petições pelo cargo de Familiar do Santo Ofício, a Inquisição passou a ter menos rigidez em seus processos de admissão. Ainda de acordo com Lopes, os comissários passaram a se esforçar mais

---

<sup>53</sup> RAMINELLI, Ronald. Op. cit, p. 230.

<sup>54</sup> LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Op. cit., p 71.

intensamente para compreender a origem dos rumores de *sangue impuro* ou de *mau procedimento* dos candidatos, ao invés de considerar qualquer denúncia como determinante para reprovação dos proponentes. José Veiga Torres também afirma que os procedimentos inquisitoriais ficam mais flexíveis na segunda metade do século XVIII<sup>55</sup>, sendo ainda mais maleáveis posteriormente, com o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos.

Portanto, pode-se dizer que o processo para se tornar Familiar do Santo Ofício variou bastante ao longo do período colonial, tornando bastante difícil a missão de demarcar quais fatores eram verdadeiramente determinantes para admissão ao cargo. É claro que a adequação aos pré-requisitos de *limpeza de sangue* e *bom procedimento* eram cruciais aos candidatos, mas era essencial que essa adequação se expressasse nos interrogatórios dos depoentes. Era através da opinião pública que a decisão de admissão ao cargo era tomada, fazendo com que as relações interpessoais dos candidatos também fossem um pré-requisito, mesmo que implícito nos regimentos inquisitoriais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inquisição portuguesa se fez presente no cotidiano da sociedade colonial através dos da atuação de indivíduos habilitados aos quadros Santo Ofício, sobretudo no cargo de Familiar. Responsáveis por vigiar o comportamento alheio, foram o braço auxiliar da Inquisição em um território marcado pela ausência de tribunais inquisitoriais. Eram habilitados aqueles que se adequavam às exigências de *sangue impuro*, que tivessem o cabedal necessário, soubessem ler e escrever e ainda demonstrassem boa índole e *bom procedimento*.

Em território colonial, eram poucos aqueles que correspondiam a todos os pré-requisitos do cargo, entretanto a medalha de Familiar foi intensamente almejada por uma parcela importante da população: *os homens de negócio*. Na tentativa de afastar-se do estigma de cristão-novo atrelado às atividades comerciais, buscavam a Familiatura na intenção de usufruir do atestado de *limpeza de sangue* que a habilitação os traria. Todavia, nem todos os indivíduos que se candidataram tiveram acesso à medalha de Familiar, já que em alguns casos os depoentes do processo denunciavam a inadequação do proponente a algum dos pré-requisitos exigidos pela Inquisição. Aos reprovados no processo, ficava a fama pública e o estigma de rejeitado pela Inquisição, além de não poderem desfrutar dos privilégios pecuniários que o cargo lhe traria. Até mesmo a demora no andamento do processo de habilitação poderia prejudicar os

---

<sup>55</sup> TORRES, José Veiga. Op. cit, 114.

indivíduos, como se vê na carta de Antônio Gonçalves Carneiro, anexada ao seu processo de candidatura, em que afirma que a lentidão das diligências estava desencadeando em "gravíssimo prejuízo no crédito e reputação de seu sangue e de seus filhos"<sup>56</sup>.

Em Pernambuco, uma das capitanias com maiores números de rejeição, os proponentes foram reprovados mais vezes pela presença de *sangue impuro*, sobretudo de origem judia, e pela prática de *mau procedimento*, principalmente devido às relações extraconjugais que estabeleciam. Em sua maioria, eram *homens de negócio* ou comerciantes, nascidos no reino e residentes no Recife. O perfil dos candidatos reprovados assemelha-se com as características do grupo aprovado na habilitação, indicando que a rejeição por parte da Inquisição não desfavorecia facções específicas.

A reprovação no processo de candidatura parece estar mais ligada a questões individuais do candidato, seja pelo não cumprimento das exigências do Santo Ofício, como também por não estar inserido em redes de interesse que poderiam minimizar a sua *fama pública*. As declarações fornecidas pelos depoentes nas diligências do cargo seriam determinantes na escrita de um parecer favorável ou desfavorável à candidatura em questão. Um indivíduo que desfrutasse de um grande prestígio social poderia ser mais facilmente admitido ao quadro de funcionários da Inquisição, por ser bem reconhecido pela população geral.

A proximidade com outros Familiares também contribuiria com a admissão, visto que o testemunho desse grupo era preferível aos olhos do Santo Ofício, especialmente a partir do século XVIII, quando essa rede de agentes passa a estar bem consolidada. Entretanto, vimos também que os sujeitos com candidaturas rejeitadas nem sempre eram completamente estigmatizados, já que alguns chegaram até a serem testemunhas em processos de habilitação posteriores a sua reprovação. Alguns chegam a também desfrutar de cargos da governança, como as vereações da Câmara, e outros mesmo já haviam tido sucesso na obtenção de títulos de nobreza, que não os garantiram a habilitação ao cargo inquisitorial.

Portanto, consideramos que a Familiatura se inseria dentro dos símbolos de distinção social do período colonial, mas o seu processo de admissão também funcionava a partir de redes de interesse particulares, marcadas pela presença massiva de *homens de negócio*. A análise desenvolvida por essa pesquisa indica que a *fama pública* era determinante nas reprovações do Santo Ofício, seja ela por razão de *sangue impuro* ou *mau procedimento*. Alguns indivíduos certamente conseguiram habilitar-se por serem bem reconhecidos pela população, por mais que não cumprissem todos os requisitos do posto inquisitorial. Outros, ainda que reprovados na

---

<sup>56</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [AN/TT] Tribunal do Santo Ofício [TSO], Conselho Geral [CG], **Diligências de Habilitação de Antônio Gonçalves Carneiro**, 209, doc. 3127. fl. 187.

Familiatura, tiveram a capacidade de galgar diferentes formas de distinção social, minimizando a rejeição do Santo Ofício com outros cargos e honrarias da América portuguesa. Sendo assim, a análise das habilitações incompletas de Familiares nos permitiu elucidar uma parte da enorme complexidade dos mecanismos de promoção social nos séculos XVII e XVIII, que reflete as particularidades da sociedade que se formou na capitania de Pernambuco durante o período colonial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALAINHO, Daniela. **Agentes da fé**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial, São Paulo, Edusc, 2006.
- FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Inquisição**: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste, 1640-1750. São Paulo, Alameda: Pheobus, 2007, p. 94-98.
- FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo, Companhia das Letras, 1989, p. 143-179.
- \_\_\_\_\_. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A Micro-história e outros ensaios**. Bertrand Brasil, Rio Janeiro, 1991, p. 169-178.
- KUHN, Fábio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América portuguesa do século XVIII. **Varia hist.** [online]. 2010, vol.26, n.43, p.177-195. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010487752010000100010&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010487752010000100010&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em agosto/2021.
- LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Indignos de servir**: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780). Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciência Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. Mariana, 2018. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/11526>>. Acesso em agosto/2021.
- \_\_\_\_\_. Os Que Fracassaram: Os Candidatos Rejeitados Pelo Santo Ofício Em Minas Gerais Colonial. **Locus: Revista De História**, 2021, no 27, p. 203-28.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo, Companhia das Letras, Ed. de bolso, 2009.
- NOVINSKY, Anita. A Igreja no Brasil colonial. Agente da Inquisição. **Anais do Museu Paulista**, t.XXXIII, 1984, 1984, p.17-34.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: Aspectos da sua actuação nas capitâncias do sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social, In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 23.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e principais da terra — América Portuguesa, séculos XVII e XVIII. **Topoi**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 38, p. 217-240, mai./ago. 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v19n38/2237-101X-topoi-19-38-217>. Acesso em agosto/2022.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue**: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 105-113.

\_\_\_\_\_. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. **Revista Fontes**, São Paulo. No. 1; 2014-2; pp. 28-40.

SANTOS, Felipe dos. “Sem fama nem rumor”: habilitações rejeitadas ao cargo de Familiar do Santo Ofício no Recôncavo Baiano (1681-1750). **Revista Eletrônica Discente História.com**, Cachoeira, v. 6, n. 12, p. 67-79, 2019. Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

\_\_\_\_\_. **Familiaturas recusadas pelo Tribunal do Santo Ofício na Vila de Cachoeira (Bahia, 1681 -1750)**. Dissertação [Mestrado] – Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus, 2021.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. A disciplina da vida colonial: Os Regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, pp. 487-571.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759). 2. ed. rev. e ampl. – Recife : Ed. UFPE, 2020 [ebook].

TORRES, José Veiga. **Da Repressão Religiosa para a Promoção Social**: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, no 40, 1994, pp. 109-135.

WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy**: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. EUA, Rowman & Littlefield Publishers, 2006.

## APÊNDICE I

**O GRUPO DE SUJEITOS REJEITADOS À FAMILIATURA DO SANTO OFÍCIO  
(PERNAMBUCO, 1674 -1750)**

<b>NOME</b>	<b>REFERÊNCIA DOCUMENTAL</b>	<b>POSSÍVEL MOTIVO DE REJEIÇÃO</b>
<b>Agostinho Ferreira da Costa</b>	ANTT-HSO-HI-8/49	Desconhecido
<b>Antônio Barbosa Pereira</b>	ANTT-HSO-HI-4/35	Desconhecido
<b>Antônio da Silva e Melo</b>	ANTT-HSO-HI-9/13	Desconhecido
<b>Antônio da Silva Gama</b>	ANTT-HSO-HI-35/69	Denúncia de mau procedimento e falta de informações
<b>Antônio de Castro Moura</b>	ANTT-HSO-HI-32/67	Desconhecido
<b>Antônio Ferreira de Carvalho</b>	ANTT-HSO-HI-360	Desconhecido
<b>Antônio Paes Barreto</b>	ANTT-HSO-HI-15/89	Denúncias de sangue impuro; cristão-novo
<b>Antônio Silveira Pato</b>	ANTT-HSO-HI-786	Denúncias de sangue impuro acerca da sua esposa
<b>Bernardo da Cunha</b>	ANTT-HSO-HI-15/23	Denúncias de sangue impuro; bisavó tida como mulata
<b>Bernardo Rodrigues da Cunha</b>	ANTT-HSO-HI-12/50	Desconhecido
<b>Caetano de Souza Torres</b>	ANTT-HSO-HI-26/1087	Desconhecido
<b>Cosme Bezerra Cavalcante</b>	ANTT-HSO-HI-1142	Denúncias de sangue impuro; cristão-novo, tido como descendente de Branca Dias

<b>Domingos Marques Cardoso</b>	ANTT-HSO-HI-1374	Denúncias de sangue impuro de sua esposa, tida como descendente de indígenas
<b>Domingos Pereira Chaves</b>	ANTT-HSO-HI-35/64	Desconhecido
<b>Francisco da Fonseca e Silva</b>	ANTT-HSO-HI-1729	Denúncias de sangue impuro
<b>Francisco da Fonseca Rego</b>	ANTT-HSO-HI-1728	Denúncias de sangue impuro; cristão-novo e filho de mulato
<b>Francisco Gonçalves Laje</b>	ANTT-HSO-HI-7/33	Denúncia de mau procedimento
<b>Jacome da Purificação</b>	ANTT-HSO-HI-30/13	Desconhecido
<b>João Barbosa Pimentel</b>	ANTT-HSO-HI-2407	Desconhecido
<b>João Batista de Miranda</b>	ANTT-HSO-HI-2398	Denúncias de sangue impuro e mau procedimento
<b>João do Rego Barros</b>	ANTT-HSO-HI-2796	Desconhecido
<b>João Ferreira de Azevedo</b>	ANTT-HSO-HI-2532	Denúncias de sangue impuro; cristão-novo
<b>João Franco Angra</b>	ANTT-HSO-HI-28/2	Falecimento ao longo do processo
<b>João Gomes de Melo</b>	ANTT-HSO-HI-2599	Desconhecido
<b>João Paes Barreto</b>	ANTT-HSO-HI-2736	Desconhecido
<b>João Ribeiro Pessoa</b>	ANTT-HSO-178/1582	Falecimento ao longo do processo
<b>João Rodrigues Lima</b>	ANTT-HSO-HI-3/31	Denúncias de sangue impuro devido a sua bisavó materna, que era tida como mulata
<b>José Cruz Monteiro</b>	ANTT-HSO-HI-3159	Denúncias de sangue impuro; cristão novo

<b>José Gomes da Costa</b>	ANTT-HSO-HI-3256	Denúncias de mau procedimento
<b>José Gomes de Mello</b>	ANTT-HSO-HI-30/21	Denúncias de sangue impuro; cristão novo
<b>José Monteiro Filgueira</b>	ANTT-HSO-HI-19/06	Denúncias de sangue impuro, cristão-novo
<b>Manuel André</b>	ANTT-HSO-HI-3828	Desconhecido
<b>Manuel Borges Veloso</b>	ANTT-HSO-HI-3900	Desconhecido
<b>Manuel da Costa Pereira</b>	ANTT-HSO-HI-17/22	Desconhecido
<b>Manuel da Cunha Andrade</b>	ANTT-HSO-HI-4011	Desconhecido
<b>Manuel Ferreira de Azevedo</b>	ANTT-HSO-HI-4095	Desconhecido
<b>Manuel Freire de Andrade</b>	ANTT-HSO-HI-98/4153	Denúncias de mau procedimento
<b>Manuel Leite da Costa</b>	ANTT-HSO-HI-4266	Denúncias de mau procedimento
<b>Manuel Lopes de Araújo</b>	ANTT-HSO-HI-24/11	Desconhecido
<b>Manuel Pereira Camelo</b>	ANTT-HSO-HI-4453	Desconhecido
<b>Manuel Pereira Rebelo</b>	ANTT-HSO-HI-21/35	Denúncias de mau procedimento
<b>Manuel Soares Lima</b>	ANTT-HSO-HI-4654	Desconhecido
<b>Matias Carvalho de Oliveira</b>	ANTT-HSO-HI-5/31	Desconhecido
<b>Miguel de Carvalho</b>	ANTT-HSO-HI-5/88	Desconhecido
<b>Miguel Rodrigues dos Santos</b>	ANTT-HSO-HI-34/23	Comissário não encontra informações sobre o candidato

---

<b>Pedro de Melo de Albuquerque</b>	ANTT-HSO-HI-5080	Denúncias de sangue impuro
<b>Virgínio Rodrigues Campelo</b>	ANTT-HSO-HI-5416	Desconhecido
<b>Zuzarte Teixeira Azevedo</b>	ANTT-HSO-HI-5422	Pai preso pelo crime de sodomia pela Inquisição e avó materna tida como mulata

---